



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 1 074 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1 957.

Autor: Deputado Faustino Dias

Concede um auxílio de Cr\$.
10.000.000,00 ao "Instituto -
de Cristo Rei", de Cuiabá, pa-
gáveis em cinco anos em quotas
iguais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do parágrafo 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um auxílio da quantia de dez milhões de cruzeiros (Cr\$ 10.000.000,00) em cotas anuais de dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000,00) ao Instituto de Cristo Rei para o início e construção de sua sede na periferia de Cuiabá.

Artigo 2º - Os encargos desta lei serão cobertos pelo excesso de arrecadação que se verifica anualmente, previsível por índices técnicos financeiros.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 26 de dezembro de 1 957.

Laércio Faustino
P R E S I D E N T E

5. 1. 31 1. 54

Reg. d'f. 2971

Em= 29-4-58

Alina Cunha